



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.036-A, DE 2008

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR 713/2008

MSC 380/2008

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mampituba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. POMPEO DE MATTOS).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 527, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Mampituba Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2008.

Deputado PAULO ROBERTO

Presidente em exercício

TVR Nº 713, DE 2008
(MENSAGEM Nº 380, DE 2008)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 527, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Mampituba Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que outorga permissão à Rádio Mampituba Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso III, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão é regulada pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. No processo em questão, a Rádio Mampituba Ltda. atendeu aos requisitos da legislação específica e obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se a vencedora da concorrência para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 2007, e na Recomendação nº 01, de 2007, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por estes diplomas regulamentares.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2008.

Deputado EDIGAR MÃO BRANCA
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mampituba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 527, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Mampituba Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2008.

Deputado EDIGAR MÃO BRANCA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Edigar Mão Branca, à TVR nº 713/2008, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ratinho Junior e Paulo Roberto - Vice-Presidentes, Abelardo Camarinha, Ariosto Holanda, Cristiano Matheus, Dr. Adilson Soares, Edigar Mão Branca, Elismar Prado, Emanuel Fernandes, Eunício Oliveira, Gustavo Fruet, Iriny Lopes, Jorge Bittar, Jorginho Maluly, José Chaves, Julio Semeghini, Luiza Erundina, Manoel Salviano, Maria do Carmo Lara, Miro Teixeira, Nelson Meurer, Nilson Pinto, Paulo Bornhausen, Paulo Henrique Lustosa, Rodrigo Rollemberg, Silas Câmara, Angela Amin, Arnaldo Jardim, Carlos Brandão, Cida Diogo, Colbert Martins, Djalma Berger, Flávio Bezerra, Frank Aguiar, Júlio Cesar, Nazareno Fonteles, Paulo Piau, Roberto Britto e Veloso.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2008.

Deputado PAULO ROBERTO
Presidente em exercício
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.036, de 2008, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato decorrente da PORTARIA Nº 527, de 13 de setembro

de 2006, que - nos termos do art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720/1995 – outorga permissão à RÁDIO MAMPITUBA LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, em razão do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de competência conclusiva das comissões a apreciação de ato normativo com origem no Poder Executivo.

Coube originalmente à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a análise do mérito, que, em 15 de outubro de 2008, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Edigar Mão Branca, nos termos do projeto de decreto legislativo ora objeto de análise desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, IV, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à esta Comissão o exame quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados ou de suas Comissões.

No que tange à constitucionalidade, a proposição atende aos seus requisitos formais, sobretudo quanto à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, expressas nos termos do art. 21, XII, a), art. 48, XII, art. 49, XII, e do art. 223, §§ 3º e 5º, da Carta Política de 1988.

Não é outro o entendimento que se depreende da leitura do art. 21, *in verbis*:

“Art. 21. Compete a União:

I –

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) **os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;**

.....” (foi grifado)

Da mesma forma seus arts. 48, 49 e 223, *in verbis*:

“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 40, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I -

.....

XII – **telecomunicações e radiodifusão;**

.....”

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I -

.....

XII - **apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;**

.....”

“Art. 223. **Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.**

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação, de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....” (foi grifado)

Ademais, os dispositivos reproduzidos evidenciam a competência exclusiva do Congresso Nacional em dispor e apreciar a presente matéria, na forma do instrumento regimentalmente determinado pelo art. 109, isto é, projeto de decreto legislativo, sem a sanção do Presidente da República.

Inobserva-se, ainda, qualquer afronta a dispositivo legal ou regimental, e, quanto à técnica legislativa, encontra-se conformada ao primado insculpido na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Diante do todo exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.036, de 2008.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2008.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.036/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pompeo de Mattos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e Maurício Quintella Lessa - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Benedito de Lira, Cândido Vaccarezza, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Indio da Costa, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Magela, Mainha, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Odair Cunha, Paes Landim, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Zenaldo Coutinho, Antonio Carlos Magalhães Neto, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Carlos Willian, Chico Lopes, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, Márcio França, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Ronaldo Caiado, Rubens Otoni, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
